



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Ano		
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 38/15:

Altera parcialmente o Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre a contratação de bens e serviços de administração, logística e saúde militar nas Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 39/15:

Nomeia o Ministro das Finanças para o cargo de Governador de Angola junto do Banco Africano de Desenvolvimento e nomeia o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para o cargo de Governador Suplente junto do Banco Africano de Desenvolvimento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 13/13, de 14 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 40/15:

Nomeia o Ministro das Finanças para o cargo de Governador de Angola junto do Banco Mundial e nomeia o Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial para o cargo de Governador Suplente junto do Banco Mundial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/13, de 14 de Fevereiro.

Despacho Presidencial n.º 14/15:

Aprova o acordo de financiamento para a construção e reabilitação das Estradas Nacionais EN 180 e EN 225, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministro das Finanças e o Banco Sul Africano, Rand Merchand Bank (RMB), na qualidade de um dos Bancos financiadores dos projectos, no valor global de USD 216.000.000,00 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada.

Despacho Presidencial n.º 15/15:

Aprova a minuta do Contrato de Aquisição de Serviços para Coordenação Técnica Geral de Cinquenta e Seis Obras integrantes do Programa Sessenta e Três Projectos Prioritários Estruturantes, a ser celebrado com a empresa GRUPOTEC-Engenharia, Lda., no valor total de Kz: 3.374.462.500,00, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa GRUPOTEC, e autoriza o Ministro da Construção a assinar o referido contrato.

Despacho Presidencial n.º 16/15:

Aprova a concessão de duas garantias bancárias pelo Estado para a cobertura no valor de USD 61.357.874,00 e de USD 3.450.000,00, referentes aos Acordos de Financiamento a serem celebrados entre a Aenergia, S.A. e o Banco de Poupança e Crédito, para o financiamento do Contrato de Fomecimento de 100 Locomotivas GE C30-ACI e do

Contrato de Modernização das Locomotivas GE-U20C, e autoriza o Ministro das Finanças a emitir as respectivas garantias em representação da República de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 17/15:

Cria um Grupo Técnico Multisectorial para proceder a criação de um Observatório Nacional Contra o Terrorismo, coordenado pelo Ministro do Interior.

Despacho Presidencial n.º 18/15:

Cria uma Comissão Interministerial de apoio à gestão do Projecto de Geração de Energia Eléctrica a Hidrotérmica, coordenada pelo Ministro da Energia e Águas.

Despacho Presidencial n.º 19/15:

Cria a Comissão Multisectorial para elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação — PNDE, abreviadamente designado por «Educar-Angola 2015-2025», coordenada pelo Ministro da Educação.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 72/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Instituto Médio de Ciências Religiosas de Angola (ICRA), sita no Município de Mbanza Congo, Província do Zaire, com 8 salas de aulas, 8 turmas, 1 turno e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 73/15:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 1.152, sita no Município de Caconda, Província da Huila, com 20 salas de aulas, 40 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Economia

Despacho n.º 73/15:

Subdelega poderes a Nelson Manuel Ferreira Gomes, Secretário Geral deste Ministério, para proceder à assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Formação e Capacitação Empresarial, no âmbito da iniciativa de suporte ao empreendedor do programa de Desenvolvimento das Micro, Pequenas e Médias Empresas (Angola Investe).

Ministério das Finanças

Despacho n.º 74/15:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, para outorgar, em representação deste Ministério, o Contrato de Prestação de Serviços na Área de Consultoria Legal, Fiscal, Contabilística,

Contencioso Administrativo e Tributário à Administração Geral Tributária, entre o Ministério das Finanças da República de Angola e a Global Tax II Consultants Portugal, Lda., e a Global Tax Consultants Angola Lda. a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, designadamente, para assinar e subscrever, por conta e no interesse deste Ministério, o referido Contrato.

Ministério da Comunicação Social

Despacho n.º 75/15:

Cria a Comissão de Avaliação do Concurso Público para a Construção do Novo Centro Emissor de Cassoneca da Rádio Nacional de Angola.

Despacho n.º 76/15:

Cria a Comissão de Verificação do Estado de Cobertura do País pela Rádio Nacional de Angola e Televisão Pública de Angola e de circulação dos títulos da Edições Novembro.

Ministério da Educação

Despacho n.º 77/15:

Aprova a lista dos Estabelecimentos de Ensino Privado com Licenças emitidas no 2.º Semestre de 2014.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 38/15 de 20 de Fevereiro

Considerando que o processo de reajustamento da organização administrativa e financeira do Sector da Defesa Nacional exige a adequação do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, com vista o reforço do papel interventivo o Ministério da Defesa Nacional, enquanto órgão da Administração Central do Estado responsável pela definição e condução da Política de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

Alteração do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma tem por objecto a alteração parcial do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, que Aprova o Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 2.º (Aprovação)

1. É aprovada a alteração do n.º 1 do artigo 7.º, dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 9.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º, do n.º 1 do artigo 14.º, das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

2. É aprovado um aditamento com n.º 4 no artigo 11.º e com a alínea c) no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

ARTIGO 3.º

(Alterações ao Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro)

O n.º 1 do artigo 7.º, os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 9.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º, os n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 11.º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 12.º, o n.º 1 do artigo 14.º, as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 7.º

(Elaboração do Plano de Necessidades)

1. O Plano de Necessidades é elaborado em decorrência das propostas dos orçamentos do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas Angolanas, cuja elaboração obedece aos princípios e procedimentos previstos na Lei do Orçamento Geral do Estado.
2. (...)
3. (...)
4. (...)

ARTIGO 9.º

(Aprovação)

1. Compete ao Ministro da Defesa Nacional submeter à apreciação e decisão do Presidente da República e Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas por intermédio da Casa de Segurança do Presidente da República o Plano de Necessidades das Forças Armadas.
2. Compete ao Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas submeter à apreciação do Conselho de Chefes de Estado Maior o Plano de Necessidades das Forças Armadas Angolanas.
3. Compete à Casa de Segurança do Presidente da República a análise prévia do Plano de Necessidades das Forças Armadas Angolanas, verificando a sua conformidade com o Orçamento Geral do Estado alocado à Defesa Nacional para as Forças Armadas Angolanas e para pronunciamento sobre a viabilidade de provimento e submetê-lo à apreciação e decisão do Presidente da República e Comandante-Em-Chefe.
4. Aprovado o Plano de Necessidades e a Proposta de Orçamento da Defesa Nacional, integrando a parte afecta às Forças Armadas Angolanas, são remetidos ao Ministério das Finanças a fim de integrarem a proposta global do Orçamento Geral do Estado do ano seguinte, dentro dos prazos legalmente estabelecidos e ao Ministério da Defesa/Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas para a formalização contratual e a sua execução financeira.

ARTIGO 10.º

(Cabimentação da despesa)

1. A despesa a realizar pela entidade contratante, nos termos estabelecidos no presente Regulamento, deve estar inscrita nos orçamentos do Ministério da Defesa Nacional ou das Forças Armadas Angolanas.
2. (...)

3. O Ministério da Defesa Nacional e as Forças Armadas Angolanas não devem assumir a responsabilidade do pagamento de despesas sem a sua prévia cabimentação financeira.

ARTIGO 11.º

(Disponibilização de recursos financeiros)

1. Após a aprovação do Orçamento Geral do Estado compete ao Ministério das Finanças a execução financeira e disponibilização dos recursos financeiros ao Ministério da Defesa Nacional e Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas.
2. Ao Ministério da Defesa Nacional, como Unidade Financeira da Defesa Nacional, compete autorizar a execução de pagamentos de despesa sujeita ao regime de contratação concentrada e colocar, em tempo oportuno, à disposição do órgão principal de contratação, os montantes previstos para satisfação dos compromissos assumidos.
3. A Unidade Orçamental, o Estado Maior General, como Unidade Financeira das Forças Armadas Angolanas, compete autorizar a execução de pagamentos de despesa, em tempo oportuno, à disposição dos respectivos Órgãos de Contratação, os montantes previstos para satisfação dos compromissos assumidos.
4. Os órgãos de Finanças e de Planeamento devem estabelecer os mecanismos de registo e controlo para o acompanhamento da execução financeira dos contratos.

ARTIGO 12.º

(Execução)

1. A Direcção Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional e a Direcção de Administração e Finanças do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, de acordo com a inscrição da despesa nas respectivas Unidades Financeiras, devem obedecer à programação de despesas que atenda às prioridades das Forças Armadas Angolanas definidas pelo Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.
2. (...)
3. (...)
4. O Ministro da Defesa Nacional e o Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o critério da inscrição da despesa nas respectivas Unidades Orçamentais, devem baixar orientações expressas aos órgãos dependentes, responsáveis pela contratação de bens e serviços para as Forças Armadas Angolanas, para a escolha e início do procedimento, nos termos da lei e do presente Regulamento.

ARTIGO 14.º

(Contratação e competência)

1. A contratação de bens e serviços destinados às Forças Armadas Angolanas, ao abrigo do presente Regulamento, deve efectuar-se de forma concentrada e desconcentrada de acordo com a natureza, especificidade, montante da despesa, situação do mercado e competência do Órgão de Contratação, conforme deferimento do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

2. (...)

ARTIGO 16.º

(Adjudicação e aprovação dos contratos)

1. (...)
2. (...):
 - a) O Ministro da Defesa Nacional, se a contratação for concentrada e realizada pelo principal órgão de contratação, de valor igual ou inferior a AKz: 1.000.000.000,00 (um bilião de Kwanzas);
 - b) O Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, se a contratação for realizada pelo Órgão de Contratação sob sua dependência e de valor igual ou inferior a AKz: 1.000.000.000,00 (um bilião de Kwanzas);
 - c) Comandantes dos Ramos das Forças Armadas, se a contratação for desconcentrada, de interesse exclusivo do Ramo de valor igual ou inferior a AKz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Kwanzas), conforme autorização do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 20.º

(Homologação dos contratos)

1. A homologação dos contratos financiados por verbas orçamentadas e disponibilizadas pelo Ministério da Defesa Nacional é feita pelo Ministro da Defesa Nacional, por delegação originária do Titular do Poder Executivo, até AKz: 1.000.000.000,00 (um bilião de Kwanzas).
2. (...)
3. (...)
4. (...).»

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 39/15

de 20 de Fevereiro

Considerando que a prática actual verificada nas relações do Banco Africano de Desenvolvimento com os Estados Membros que o integram são asseguradas pelos titulares dos órgãos do Governo responsáveis pela gestão do endividamento público;

Tendo em conta que ao Ministério das Finanças compete a gestão do endividamento do Estado e ao seu titular representar o País junto das Instituições Financeiras Internacionais, nos